



vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004046170,

RESOLVE:

Art. 1º - Condenar o servidor público estadual **IBIAPINO PEREIRA GALVÃO**, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual - Classe II, Padrão 4, matrícula base nº 1954-2, à penalidade de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XVI e XXX, do art. 303 da Lei Estadual nº 10.460/1988, por emitir Notas Fiscais Avulsas sem verificar a existência de mandato de procuração.

Art. 2º - Condenar o servidor público estadual **VALTER ALEIXO**, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual - Classe II, Padrão 4, matrícula base nº 1962-3, à penalidade de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXX, do art. 303 da Lei Estadual nº 10.460/1988, por emitir Notas Fiscais Avulsas sem verificar a existência de mandato de procuração; e Absolver o servidor acerca da prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XVI, do art. 303 do referido diploma legal.

Art. 3º - Determinar que seja dada ciência, por escrito, da deliberação constante desta Portaria aos servidores públicos, assim como ao Defensor.

Art. 4º - Determinar, após a cientificação acima referida e o trânsito em julgado administrativo do ato decisório, o encaminhamento de cópia da referida decisão para a Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta, para as providências subseqüentes.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 162827

Portaria nº 208 /2019 - COF.

A Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 7º e 25, inciso IX, do Decreto Estadual nº 9.159, de 07 de fevereiro de 2018, em consonância com os termos do art. 312, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.460/1988, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600004071300,

RESOLVE:

Art. 1º - **absolver** o servidor público estadual Licídio de Carvalho Bueno Ferreira, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual I - Matrícula n.º 1.981-0, da imputação inculpada no inciso XXX, do art. 303 da Lei 10.460/88, por ausência de materialidade de ilicitude disciplinar, todavia, por concluir ser procedente a pretensão punitiva da Administração Pública, decide **condenar** o servidor à penalidade de **01 (um) dia de suspensão**, por utilizar indevidamente do veículo oficial placa ONE-7969, de propriedade desta Secretaria da Economia, ao deslocar-se, nas datas relativas aos meses de dezembro de 2016, fevereiro e março de 2017, do trabalho para a sua residência situada na Rua Madri 28, Jardim Caravelas, onde, por vezes pernitoitou, por vezes esteve também em horários próximos ao meio-dia (horário do almoço). Condutas que encontram perfeita tipicidade nos mandamentos proibitivos descritos nos incisos XVI e XLVI do art. 303, da Lei sobredita.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Lilian da Silva Fagundes.
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 162837

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

PROCESSO Nº 201900004080424 de 06/09/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado Sr. Ronaldo Ramos Caiado e pela

Procuradora Geral do Estado, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente.
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF nº. 00.000.000/0086-80.

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº 20.557/19 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 1,00% a.a. sobre o valor total dos depósitos judiciais repassados e sobre o fundo de reserva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.14.04.04.122.0000.7.01.03.3.3.90.39.43, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00132, de 20/09/2019, no valor de R\$ 7.625.368,81 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação apropriada.

Protocolo 162965

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

PROCESSO Nº 201900004080417 de 06/09/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado Sr. Ronaldo Ramos Caiado e pela Procuradora Geral do Estado, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente.

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº 20.557/19 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 0,92% a.a. (zero vírgula noventa e dois por cento ao ano) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.17.04.04.122.000.7.014.03.3.3.90.39.43, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00178, de 26/12/2019, no valor de R\$ 2.608.590,92 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação apropriada.

Protocolo 162967

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019

PROCESSO Nº 201900004080417 de 06/09/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado Sr. Ronaldo Ramos Caiado e pela Procuradora Geral do Estado, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente.

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

OBJETO: Retificação das cláusulas sexta, décima e décima primeira, do Contrato nº 022/2019, referente à contratação para a prestação de serviços de operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 0,92% a.a. (zero vírgula noventa e